## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA**

(Do Sr. Deputado Zé Carlos)

Inclua-se o §1°, do artigo 13 da Lei n° 13.465, de 2017, ao artigo 20, da Medida Provisória n°996, de 2020:

"Art.	20	 	 	 	
Art. 1	13	 •••••	 	 •••••	
§1º.		 	 	 	

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos, incluindo os atos prévio ao registro imobiliário, tais como:

- a) Pesquisa fundiária, com o fornecimento das certidões atuais e dos registros anteriores do imóvel;
- b) Certidão imobiliária dos confrontantes do imóvel objeto de REURB."

## JUSTIFICAÇÃO

A redação original do elenco dos atos isentos de pagamento de emolumentos previstos no Inciso VIII. do § 1º. do art. 13 da Lei nº. 13.465/17 trazem importantes hipóteses de atos registrarias passíveis de isenção.

Contudo, passados três anos da edição dessa lei, a regularização fundiária no pais caminha ainda a passos lentos, haja vista que os municípios e demais legitimados para requerer a REURB não dispõem de recursos para a etapa prévia ao registro da CRF, qual seja: pesquisa fundiária e certidões de confrontantes exigidas pela legislação em apreço.

Assim, temos a convicção de que a inclusão dessas duas novas modalidades de isenção impulsionará a regularização fundiária, posto que não haverá mais óbices financeiros à concretização da mesma.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020

Deputado Zé Carlos – PT/MA